

Lei Ordinária nº 1532/2011

INSTITUI A INCLUSÃO NA GRADE CURRICULAR, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, A DISCIPLINA REFERENTE AO ESTUDO DA DEPENDÊNCIA QUÍMICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS AMÉRICO GRUBERT, Prefeito Municipal de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Publicada em 09 de setembro de 2011

Art. 1º.

Fica instituída na grade curricular a disciplina referente ao estudo da dependência química e suas conseqüências neuro-psico-raciológicas (uso de drogas) na Rede Municipal de Ensino, nas séries finais do ensino fundamental, a partir de conteúdo curricular básico elaborado pela Gerência de Educação, Gerência de Saúde e Conselho Municipal Anti-drogas.

Art. 2º. Os setores da coordenação pedagógica escolar das unidades de ensino poderão convidar especialistas no assunto para ministrar conferências, palestras, simpósios e outras atividades pedagógicas preferencialmente dispondo do apoio do COMAD, elaborando depoimentos e apresentação de iniciativas e experiências realizadas.

Parágrafo único. - As atividades mencionadas no caput deste artigo, além de ser consideradas de relevante interesse público, poderão valer-se da Gerência de Saúde, que poderá alocar recursos e meios ao seu alcance.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no prazo de até noventa (90) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor após a sua sanção e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em

Original, JARDIM, 09 DE SETEMBRO DE 2011.

CARLOS AMÉRICO GRUBERT

Prefeito Municipal